

O SAAE e a promulgação da Lei 11.445/07

A promulgação da lei 11.445/07, trouxe grandes perspectivas para o saneamento e não foi só a Lei de Saneamento Básico que foi promulgada – e se fosse “somente” este fato já seria o maior feito dos últimos vinte anos. Tivemos também o anúncio do Programa de Aceleração do Crescimento e a regulamentação da “Lei de Consórcios” (Lei nº 11.107 de 2005) por meio do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, que em muito contribuirá para maiores avanços do setor..

1. o PAC

O Plano de Aceleração do Crescimento – PAC traz boas notícias ao saneamento. De acordo com o Ministério das Cidades serão mais de R\$ 40 bilhões disponibilizados para investimento em saneamento entre 2007 e 2010. Serão R\$ 12 bilhões do OGU; R\$ 20 bilhões do FGTS/FAT e R\$ 8 bilhões investidos pelos Estados, municípios e prestadores dos serviços. Espera-se que sejam incluídos 24,5 milhões de brasileiros com água encanada, 25,4 milhões com coleta e tratamento de esgotos e 31,1 milhões com coleta e destinação adequada de resíduos sólidos.

Fundamental diagnosticar o aumento da participação dos municípios atendidos por serviços municipais na distribuição dos recursos do FGTS/FAT nos últimos anos. Se antes os recursos eram utilizados majoritariamente pelas Companhias Estaduais, hoje pelo menos 50% destes recursos são compartilhados com municípios autônomos. Por trás desta realidade estão os esforços dos municípios em acessar tais recursos e a transparência nos critérios para concorrer às Consultas Públicas, dignas também de elogios ao Governo Federal.

2. A regulamentação da Lei de Consórcio

O Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 regulamentou a chamada “Lei de Consórcios”, Lei nº 11.107 de 2005. A partir de então, é possível praticar a gestão associada de serviços de saneamento básico que irá viabilizar várias ações conjuntas de municípios entre si, com ou sem a participação do Estado e da União. Será possível viabilizar os projetos, planos, compras em escala, controle de qualidade da água e diversas outras ações que compõem a gestão associada de serviços. Até mesmo a regulação e a fiscalização, por que não?

3. A promulgação da Lei 11.445 de 2007

1. O processo de discussão Foi rico o processo que garantiu a discussão e as defesas dos diversos interesses do saneamento brasileiro. Para não retroceder a discussões mais remotas, relembro apenas fatos mais recentes e que culminaram na promulgação da Lei. Neste particular cabe reconhecer o caráter democrático que o Governo Federal empreendeu objetivando a que os autores manifestassem os diversos interesses.que o saneamento abriga. É preciso reconhecer que não houve vencidos ou vencedores e que a Lei traduz o consenso possível.

2. O saneamento básico conceituado de forma ampla e integral Na nova Lei, saneamento básico é compreendido como o conjunto de atividades e componentes dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e de águas pluviais; em articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida.

3. A indução à gestão associada, ao planejamento, à regulação, à fiscalização, à participação e ao controle social.

De maneira harmônica com a Lei de consórcios e convênios, recentemente regulamentada, a Lei 11.445/07

cria instrumentos para que os entes federados possam exercer a gestão associada.

A partir da vigência desta Lei e da regulamentação da Lei de consórcios serão experimentados arranjos institucionais, de forma a maximizar escala e escopo dentre estes serviços. Com isso, os SAAE conta com a possibilidade de que sejam criados tantos consórcios, quantos sejam desejados para permitir a elaboração de ações fundamentais para a prática dos serviços de saneamento, nos moldes definidos pelas diretrizes da presente Lei.

No tocante ao planejamento, identificamos aqui o maior desafio que nós, prestadores de serviços de saneamento haveremos de assumir. Teremos de aprender a praticar planos municipais, integrando os diversos serviços públicos que compõem o saneamento básico e de maneira participativa, escutando a população, alvo de tais serviços.

Para o SAAE, a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento são essenciais para o controle social.

Por isso entendemos ser fundamental praticar estes instrumentos de gestão, ainda que a Lei não os considere essenciais para serviços prestados pelo mesmo ente federado. Neste sentido, a entidade tratará da difusão da regulação e da fiscalização dos serviços de saneamento mesmo para serviços prestados diretamente, sempre buscando o exercício com a participação e o controle social.

4. A Lei de Saneamento trará novos recursos para investimentos no setor.

A Lei não trata da alocação explícita de recursos para o setor, mas cria instrumentos e diretrizes fundamentais para um ambiente estável que irá induzir aos prestadores a prática da gestão dos serviços de forma plena.

Como consequência os investimentos se darão a partir de serviços sustentáveis garantidos via receita tarifária.